



Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, compete ao Tribunal verificar as contas dos organismos e entidades sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Durante o 2.º trimestre de 2022 foram objeto de verificação 70 contas (Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira), correspondentes a um volume financeiro de mais de 25 mil milhões de euros.

CONTAS OBJETO DE VERIFICAÇÃO NO 2.º TRIMESTRE

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	54	24 840 525 563,70
Homologadas com recomendações	11	485 673 010,75
Com recusa de homologação e recomendações	3	414 213 37,42
Com recusa de homologação sem recomendações	2	1 400 066,03
TOTAL DE DECISÕES	70	25 369 019 977,90

TOTAL ACUMULADO NO ANO DE 2022

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	118	36 595 931 923,10
Homologadas com recomendações	15	674 358 826,48
Com recusa de homologação e recomendações	12	443 470 924,83
Com recusa de homologação sem recomendações	5	322 531 369,80
TOTAL DE DECISÕES	150	38 036 293 044,21



Principais recomendações do 2.º trimestre 2022

No que diz respeito ao setor não lucrativo foram aprovadas, no âmbito de homologações com recomendações, as seguintes recomendações:

- Cumprimento das disposições legais aplicáveis às Fundações Públicas, nos termos da Lei-Quadro das Fundações, do Regime da Unidade de Tesouraria do Estado, sem prejuízo das exceções anual e legalmente estabelecidas e das resoluções anuais de prestação de contas quanto aos arredondamentos dos valores das demonstrações financeiras inseridas nos ficheiros de prestação de contas;
- Transição para o SNC-AP e prestação de contas, de forma adequada e completa; implementação das medidas adequadas ao registo da receita no exercício económico em que é cobrada, em cumprimento dos princípios orçamentais e das normas de execução orçamental que lhe são aplicáveis.

No que diz respeito à área da Administração Local e Setor Empresarial Local destacam-se as seguintes recomendações formuladas:

- Proceder à implementação da NCP 27, referente à Contabilidade de Gestão, incluindo as divulgações a constar no relatório de gestão.
- Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e posteriores alterações;
- Providenciar no sentido de que as declarações de compromissos plurianuais, de pagamentos e de recebimentos em atraso, existentes em cada um dos anos, integrem o respetivo relatório e contas (artigo 15.º, n.º 1, alíneas a) e b) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo);
- Atentar na circunstância de estar vedado, à luz do disposto no artigo 49.º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a celebração de contratos com entidades financeiras ou diretamente com os credores, com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, sempre que a duração do acordo ultrapasse o exercício orçamental, bem como a cedência de créditos não vencidos, qualquer que seja a forma ou designação dos mesmos, com ressalva das situações anualmente previstas na Lei do Orçamento do Estado;
- Cumprir rigorosamente o Plano de Ajustamento Municipal aprovado nos termos do Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal (RJRFM);
- Implementar medidas no sentido de reduzir o valor global dos pagamentos em atraso;
- Não autorizar a realização de trabalho extraordinário para além do limite legal e não compensar os trabalhadores pela realização de trabalho extraordinário por qualquer meio indevido, designadamente, o pagamento de ajudas de custo.